



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 270.630 - MG (2012/0264268-7)

RELATORA : **MINISTRA ASSUSETTE MAGALHÃES**
AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS DER/MG
PROCURADOR : GERALDA DO CARMO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JACY MACIEL
ADVOGADOS : GILMARA APARECIDA DE CASTRO
LUIZA DE ABREU BERNARDES FROES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL. ART. 258 DO RISTJ C/C ART. 188 DO CPC. PRECEDENTES. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

I. A decisão, objeto deste Agravo Regimental, foi disponibilizada, em 06/12/2013, sexta-feira, no Diário de Justiça eletrônico, considerando-se publicada em 09/12/2013, segunda-feira, e o presente recurso foi interposto em 09/01/2014, quando já escoado o prazo legal, em 19/12/2013.

II. Descumprido, portanto, o prazo, contado em dobro, de dez dias, previsto no art. 258 do RISTJ c/c art. 188 do CPC, para a interposição do Agravo Regimental, inviável a análise dos argumentos recursais, uma vez que não preenchido um dos requisitos extrínsecos de sua admissibilidade.

III. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de março de 2014 (data do julgamento).

MINISTRA ASSUSETTE MAGALHÃES
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 270.630 - MG (2012/0264268-7)

RELATÓRIO

A MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES: Trata-se de Agravo Regimental, interposto pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em face de decisão, proferida pela Ministra ELIANA CALMON, que conheceu do Agravo, para negar seguimento ao Recurso Especial, interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Inconformado, alega o agravante, em síntese, que:

"(...) a i. Ministra Relatora conheceu do Agravo para negar seguimento ao Recurso Especial ante a incidência ao caso das Súmulas 284/STF, 85/STJ, 07/STJ e 280/STF (estas últimas seriam aplicadas à lide na parte relativa à alegação de violação aos arts. 19 e 22 da Lei 8880/94, e, portanto, na parte relativa à alegação de que o autor não teria sofrido perdas salariais).

Ocorre que o que o Estado de Minas Gerais busca nos presentes autos é, tão-somente, que prevaleça a orientação desta Corte Superior, segundo a qual o parâmetro de conversão dos vencimentos dos servidores estaduais para URV, deve ter por referência a data do efetivo pagamento, já que estes recebem sua remuneração após o dia primeiro do mês subsequente ao da competência.

(...)" (fl. 359e).

Requer, desse modo, que o presente recurso seja submetido à apreciação da Segunda Turma, para que seja reformada a decisão da inadmissibilidade do Recurso Especial (fls. 358/365e).

Os autos vieram-me conclusos, por atribuição, em 20 de fevereiro de 2014. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 270.630 - MG (2012/0264268-7)

VOTO

A MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES (Relatora): Não merece ser conhecido o presente Agravo Regimental.

De início, salienta-se que a decisão, objeto deste Agravo Regimental, foi disponibilizada, em 06/12/2013, sexta-feira, no Diário de Justiça eletrônico, considerando-se publicada em 09/12/2013, segunda-feira (fl. 353e). O presente recurso, no entanto, somente foi interposto em 09/01/2014 (fl. 358e), quando já escoado o prazo legal, em 19/12/2013 (fl. 366e).

Descumprido, portanto, o prazo previsto no art. 258 do RISTJ, ainda que em dobro, para a interposição do Agravo Regimental, inviável a análise dos argumentos recursais, uma vez que não preenchido um dos requisitos extrínsecos de sua admissibilidade.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Apresenta-se intempestivo o agravo regimental interposto após o encerramento do prazo estabelecido pelos arts. 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno deste Tribunal, contado em dobro por força da regra do art. 188 do aludido Código.

2. Agravo regimental não conhecido" (STJ AgRg no AREsp 434.000/BA, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/02/2014).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. O agravo regimental apresenta-se intempestivo, porquanto não obedecido o prazo previsto no artigo 258 c/c o artigo 109 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido" (STJ, AgRg no AREsp 324.761/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 04/11/2013).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o agravo regimental interposto em desobediência ao prazo legal previsto no art. 557, § 1º, do CPC, 258 do RISTJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo regimental não conhecido" (STJ, AgRg no AREsp 397.865/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 16/12/2013).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Publicada a decisão agravada em 28/5/2013 (terça-feira), começou a fluir o prazo recursal em 29/5/2013 (quarta-feira), finalizando em 3/6/2013 (segunda-feira).

2. **No caso dos autos, o agravo regimental somente foi protocolado em 4/6/2013 - fora, portanto, do prazo de cinco dias previsto no art.**

258 do RISTJ.

3. Agravo regimental não conhecido" (STJ, AgRg no RCD no AREsp 319.931/PE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 14/06/2013).

Ante o exposto, **não conheço** do Agravo Regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0264268-7

AgRg no
AREsp 270.630 / MG

Números Origem: 10024094535747 10024094535747001 10024094535747002 10024094535747003
10024094535747004 10024094535747005 24094535747

PAUTA: 20/03/2014

JULGADO: 20/03/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ASSUSETE MAGALHÃES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS
GERAIS DER/MG
PROCURADOR : GERALDA DO CARMO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JACY MACIEL
ADVOGADOS : LUIZA DE ABREU BERNARDES FROES E OUTRO(S)
GILMARA APARECIDA DE CASTRO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice da URV Lei
8.880/1994

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS
GERAIS DER/MG
PROCURADOR : GERALDA DO CARMO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JACY MACIEL
ADVOGADOS : LUIZA DE ABREU BERNARDES FROES E OUTRO(S)
GILMARA APARECIDA DE CASTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.